



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.381, de 29 de março de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer repasse financeiro para a Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamborê - APAP MAIS XAMBRÊ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro mensal para “*Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamborê – APAP MAIS XAMBRÊ*”, pessoa jurídica, de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.463.395/0001-34, com sede na Av. Suécia n.º 4940, Centro, nesta cidade de Xamborê/PR, CEP: 87.535-000.

Art. 2º - O valor do repasse mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os quais serão pagos com recursos próprios do Município e iniciarão após a assinatura do Termo de Fomento.

§ 1º - A entidade ficará sujeita ao regramento da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, bem como vinculada ao processo de prestação de contas das despesas através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - A subvenção de que trata o artigo segundo tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, na castração e esterilização dos animais de rua e de famílias carentes, bem como na educação em saúde sobre o trato com os animais, e também no controle e prevenção de doenças transmissíveis (zoonoses).

§ 1º - Entende-se por família carente, a família que tem renda *per capita* de até ½ salário mínimo e/ou esteja inscrito no Cadastro Único.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal reserva-se no direito de cancelar o Termo de Fomento caso haja redução ou supressão na origem dos recursos ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé, 29 de março de 2022.

DECIO JARDIM

Prefeito

Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade